



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Escritório Técnico de Cachoeira IPHAN-BA
Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia

TERMO ADITIVO

Processo nº 01502.000583/2023-85

Unidade Gestora: 343007

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO PARA A CONJUNTO DA CAPELA DE NOSSA SENHORA DA PENA E RUÍNAS DO ANTIGO ENGENHO VELHO DO PARAGUAÇU QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PENA CAL CONSTRUTORA LTDA.

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, por intermédio da sua Superintendência no estado da Bahia, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede na Rua Visconde de Itaparica, nº 08, Bairro Centro (Barroquinha), na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP: 40.024-080, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0008-48, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor **HERMANO FABRICIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ**, nomeado pela Portaria nº 580, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU de 12 de abril de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1331023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PENA CAL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.959.628/0001-32, sediada à Rua Frederico Simões, nº 153, Ed. Empresarial Orlando Gomes, sala 611/612, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-774, cidade de Salvador, estado da Bahia, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo senhor **FÁBIO SANTOS PENA CAL**, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01502.000583/2023-85 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 02/2024 (SEI nº 4995862), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. Acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços correspondendo ao valor de **R\$ 120.826,80 (cento e vinte mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**, o que equivale a 14,84% do valor inicial atualizado, em função de necessidade superveniente atestada nos itens II.I e II.II do Parecer Técnico nº 8/2024/ETC-BA/IPHAN-BA (SEI nº 5642445) e Despacho nº 94/2025 ETC-BA/IPHAN-BA (6684737) e com fundamento no art. .124, I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/21.

1.1.2. Supressão dos serviços correspondendo ao valor de **R\$ 77.773,01 (setenta e sete mil setecentos e setenta e três reais e um centavo)**, o que equivale a 9,55% do valor inicial atualizado, em função de necessidade superveniente atestada no item II.III do Parecer Técnico nº 8/2024/ETC-BA/IPHAN-BA (SEI nº 5642445) e Despacho nº 94/2025 ETC-BA/IPHAN-BA (6684737) e com fundamento no art. .124, I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/21.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1. Com as alterações, totaliza-se um acréscimo total de 5,29% (cinco vírgula vinte e nove por cento) ao valor da contratação, resultando **em um adicional total de R\$ 43.053,79 (quarenta e três mil cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)**. Sendo assim, o valor total da contratação será de R\$ 857.440,15 (oitocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais e quinze centavos), conforme tabela abaixo:

OBRA: Contrato nº 02/2024 - Execução de serviços emergenciais e elaboração de projeto executivo de restauração para a Conjunto da Capela de Nossa Senhora da Pena e Ruínas do Antigo Engenho Velho do Paraguaçu, em Cachoeira/BA.	
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO	R\$ 814.386,36
SUPRESSÃO (9,55%)	R\$ 77.773,01
ACRÉSCIMO (14,84%)	R\$ 120.826,80
VALOR TOTAL DO ADITIVO	R\$ 43.053,79
VALOR FINAL DO CONTRATO	R\$ 857.440,15

2.2. Os valores percentuais de supressão e acréscimo estão de acordo com os limites legais - em se tratando de obras de reforma/restauração. Os custos unitários da planilha orçamentária estão de acordo com os praticados no mercado e estão referenciados em bases de custos públicas utilizadas em obras de restauro.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 343007/40401;
Fonte de Recursos: 1000000000;
Programa de Trabalho: 235785;
Natureza de Despesa: 339039;
Plano Interno: C20ZH1IP030;
Notas de Empenho: 2025NE000037

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE no valor de **R\$ 42.872,00 (quarenta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais)**.

4.2. A garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS E DOCUMENTOS ANEXOS AO TERMO ADITIVO**

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

5.2. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Planilha Orçamentária com Metafísica (SEI nº 5641229); Planilha Resumo de Serviços Novos (SEI nº 5641246); Planilha Orçamentária Resumo (SEI nº 5641269); Planilha Composição de Preços (SEI nº 5641286).

6. **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Salvador, 26 de Setembro de 2025.

HERMANO FABRICIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ

Superintendente do IPHAN na Bahia

Representante legal da CONTRATANTE

FÁBIO SANTOS PENA CAL

Sócio da PENA CAL CONSTRUTORA LTDA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - MATHEUS CARNEIRO RIBEIRO | Matrícula SIAPE 2113817

2 - DAYANE MACHADO SANTOS | Matrícula SIAPE 1826327



Documento assinado eletronicamente por **Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, Superintendente do IPHAN-BA**, em 26/09/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SANTOS PENA CAL, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carneiro Ribeiro, Analista**, em 29/09/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Machado Santos, Analista**, em 29/09/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5980756** e o código CRC **329C9789**.